



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N° 1160/2023
20/12/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Presidente
LEIA-SE:

LEI Nº 1160/2023
20/12/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 3012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1160/2023

20/12/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Cod424057

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3022

Página 67 / 087

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1160/2023
20/12/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger

Presidente

LEIA-SE:

LEI Nº 1160/2023

20/12/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 01, DE 9 de Janeiro de 2024

Cod424630

Súmula: Divulga calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

1 de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;

12 de fevereiro e 13 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;

29 de março, Sexta-feira Santa, feriado nacional;

31 de março, Páscoa, feriado nacional;

21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

1 de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;

12 de maio, Dia das Mães, feriado nacional;

30 de maio, Corpus Christi, feriado nacional;

31 de maio, Dia da Padroeira, feriado municipal;

11 de agosto, dia dos pais, feriado nacional;

07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;

12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

02 de novembro, Finados, feriado nacional;

15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
15 de dezembro, Aniversário do Município, feriado municipal;
25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

Art. 2º. Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser definida pelas respectivas secretarias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 9 de janeiro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod424520

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

489233135